



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 05/2025

OBJETO: Aquisição de controle remoto de portão automático para a Câmara Municipal de Cascavel.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VALOR MÁXIMO: R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/02/2025 a 21/02/2025.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, por um dos seguintes meios:

- Através do e-mail compras@camaracascavel.pr.gov.br, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Departamento de Compras, através do telefone: (45) 3321-8810, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica;
- Presencialmente**, mediante entrega no Departamento de Compras, até a data limite estabelecida acima;
- Via correios**, caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido até a data limite estabelecida acima, sendo que a Câmara Municipal de Cascavel não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio.

O texto integral do Termo de Referência e o Modelo da Proposta de Preços poderão ser obtidos através dos sites www.camaracascavel.pr.gov.br ou presencialmente na Câmara Municipal de Cascavel/PR.

Cascavel/PR, 17 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por:

TIAGO RODRIGUES DE

ALMEIDA

***.917.699-**

17/02/2025 16:53:20

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
Brasil

Tiago Rodrigues de Almeida
Presidente





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

Processo Digital
13572/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de controle remoto de portão automático para a Câmara Municipal de Cascavel.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Controle remoto para motor tipo movimento. Rádio transmissor de 433mhz. Alcance mínimo: 20 metros. Dois botões (mínimo). Botões acoplados ao corpo. Resistente a impactos e quedas. Acompanhado de bateria. Acompanhado de serviço de codificação. Cor preta.	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
2	Controle remoto para motor tipo movimento. Rádio transmissor de 299mhz. Alcance mínimo: 20 metros. Dois botões (mínimo). Botões acoplados ao corpo. Resistente a impactos e quedas. Acompanhado de bateria. Acompanhado de serviço de codificação. Cor preta.	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
Valor Total Estimado: R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).				

1.2. Os itens que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns e serão contratados por meio de Dispensa de Licitação.

1.3. A contratação pretendida faz parte do Plano de Contratações para o ano de 2025 (item 05), publicado em dezembro de 2024, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cascavel e está alinhada com o Plano Estratégico da Administração.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os itens desta contratação são para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição pela necessidade da abertura dos portões e acesso ao estacionamento. Os controles atuais já não estão funcionando de maneira eficiente. Cabe lembrar que os controles remotos, por serem objetos frágeis, sofrem avarias e desgastes constantemente.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

A adoção do critério do Menor Preço Global, também permite a participação de um número maior de interessados, aumentando a competitividade e viabilizando a obtenção de melhores propostas. Caso fosse adotado o critério de julgamento por Menor Preço Unitário, por se tratar de itens em sua maioria com baixo valor unitário, não seria interessante por parte das empresas concorrentes, haja vista que se forem vencedoras de apenas um item, o valor a receber seria baixo, inviabilizando o fornecimento.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Embora a Lei nº 14.133/2021 tenha inserido a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória, a mesma Lei traz dispositivo que, no âmbito das contratações diretas, a Administração Pública pode analisar a necessidade de apresentação de documento, conforme art. 72, inciso I:

“ O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.”

4.2. Além disso, a Instrução Normativa nº 03/2024 da Câmara Municipal de Cascavel, em seu art. 11, inciso I, trouxe a seguinte disposição:

“A elaboração do ETP: é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021;”

4.3. Assim, há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP.

4.4. Neste caso, trata-se de contratação com reduzido valor estimado e aquisição não apresenta elevado grau de complexidade, podendo a viabilidade da contratação ser aferida pelo Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução para a aquisição de controle remoto de portão automático, se dará através de Dispensa de licitação.

5.2. A dispensa de licitação será exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que apresentarem comprovação documental, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

5.3. O critério de julgamento será o menor preço global.

5.4. A Câmara escolheu essa solução por se tratar de uma aquisição de pequeno valor e por permitir uma celeridade no processo, a escolha da dispensa foi a melhor opção.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Durabilidade:** Os controles solicitados devem ser fabricados com materiais de alta qualidade, que garantam resistência e durabilidade. Estes produtos devem ser capazes de suportar o uso contínuo e proporcionar uma vida útil prolongada, atendendo às necessidades do ambiente público.
- **Sustentabilidade:** Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente sobre sustentabilidade e meio ambiente, com atenção especial para a redução de impactos ambientais e o uso de materiais recicláveis ou com menor impacto ecológico, sempre que possível.
- **Garantia:** Todos os produtos fornecidos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), a contar da data de entrega efetiva dos produtos, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela empresa contratada. Caso ocorram falhas dentro desse período, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou o reparo, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A entrega do objeto será em até 15 (quinze) dias corridos após envio da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente.

Da exigência de amostra

6.1 Não haverá necessidade de apresentação de amostras.

Da subcontratação

6.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da garantia da contratação

6.3 Não haverá exigência da garantia de contratação.

Da indicação da marca

6.4 É obrigatória a apresentação de marca para todos os itens.

Da troca de marca

6.5 A marca(s) apresentada(s) na proposta de preços não poderá(ão) ser substituída(s) por outra(s) no ato da entrega. Caso a empresa necessite substituir a marca ofertada, deverá apresentar previamente a proposta de substituição, devidamente justificada, para análise e aprovação por parte da Câmara Municipal de Cascavel/PR, antes mesmo da entrega do produto.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstos no item 11 deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

8.1. O prazo de entrega do objeto é de até **15 dias** corridos após o envio da Ordem de Compra/Empenho/Documento equivalente.

8.2. Local de entrega: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021. Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.

8.3. O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei nº 14.133/2021.

Garantia e assistência técnica

8.4. O itens deverão possuir garantia legal mínima estabelecida pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor) de 90 (noventa) dias.

8.5. A contagem do prazo de garantia se inicia a partir da efetiva entrega do produto, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.

8.6. A assistência técnica em garantia consistirá na substituição de produtos que se apresentem defeituosos, durante todo o período de garantia.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Fiscalização

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos suplentes.

Fiscalização Técnica

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para a correção.

9.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

9.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Informações Complementares

9.8. O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.

9.9. O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Gestor de Contratos

9.10. O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.11. O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12. O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.13. O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15. A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.

9.16. Indica-se como fiscal do contrato, o servidor Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.

9.17. Indica-se como fiscal suplente do contrato, o servidor Sr. **Daniel Silva de Andrade (matrícula 2387/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.

9.18. Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.

9.19. Em caso de ausência de ambos (fiscal titular e fiscal suplente), a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.

9.20. Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p/7434b52e80c24>.
POR MARCOS AURELIO MASSANEIRO - (***.103.549-**))





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade e quantidade dos itens, com a consequente aceitação formalizada por meio de termo detalhado.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

10.8. No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

10.10. O objeto entregue será pago em até **10 dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.

10.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/7434b52e80c24>.
POR MARCOS AURELIO MASSANEIRO - (***.103.549-**))





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Antecipação de pagamento

10.13. Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será integral.

Participação

11.3. Por se tratar de dispensa de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o proponente deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Exigências de habilitação

11.4. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

11.4.1. Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

11.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

11.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Habilitação jurídica

11.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

11.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

11.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prazo para recebimento dos documentos de habilitação

11.21. A partir da solicitação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a empresa vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos acima.

11.22. É facultado à Administração prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, antes de findo o prazo.

11.23. No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme Pesquisa de Preços as páginas 014 a 030 do Processo de Compras.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para o atendimento da despesa proveniente desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.26.00 – Material elétrico e eletrônico.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

14.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 14.1.8 ao 14.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 14.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.

14.6. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

14.8. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As penalidades serão registradas nos órgãos competentes.

15. RESPONSÁVEL

Marcos Aurélio Massaneiro	Setor de Patrimônio.
---------------------------	----------------------

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

16.2. Efetuar o pagamento do objeto, no prazo estabelecido no contrato.

16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

16.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

17.2. Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

17.3. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.

17.4. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.

17.5. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pela contratante.

17.6. Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

17.7. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR.

17.8. Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução

17.9. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

17.10. Substituir o produto, no todo ou em parte, de qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

Cascavel/PR, 17 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por:

MARCOS AURELIO

MASSANEIRO

*** 103.549-**

17/02/2025 11:08:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcos Aurélio Massaneiro
Setor de Patrimônio

Lista de Anexos

- Anexo I – Estimativa do valor da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 11:08:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p/7434b52e80c24>.
POR MARCOS AURELIO MASSANEIRO - (***) 103.549-**))





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I – Estimativa do valor da contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p/7434b52e80c24>.
POR MARCOS AURELIO MASSANEIRO - (***) 103.549.**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o previsto no Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021:

“Art.72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;”

Considerando a Instrução Normativa nº 4/2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel;

Considerando que mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor razoável de mercado para uma pretensão contratual;

Considerando a necessidade de **aquisição de controle remoto de portão automático para a Câmara Municipal De Cascavel**, e tendo em vista que a contratação fora solicitada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado elencados na referida normativa;

Informo que não há como contratar com os valores de fornecedores cadastrados nos Sistemas Oficiais de Governo, tampouco em contratações similares de outros entes públicos, pesquisas publicadas em mídia especializada e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Em razão disso, foram solicitados orçamentos, via e-mail, à diversos fornecedores, em conformidade com as disposições contidas na IN nº 4/2024.

A pesquisa de preços foi realizada durante o período de 06/02 a 12/02/2025. Os preços obtidos estão abaixo elencados, e a comprovação destas informações consta em anexo.

ITEM	Qtde	GEBECOM		H R MENDES (ABS)		PORTSEG	
1	15	R\$ 104,00	R\$ 1.560,00	R\$ 45,00	R\$ 675,00	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
2	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 90,00	R\$ 450,00
			R\$ 2.050,00		R\$ 875,00		R\$ 1.800,00





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, a empresa que ofertou o menor preço, previamente, considerando o critério de julgamento, é a seguinte:

Razão Social: **H R MENDES E CIA LTDA – CNPJ: 04.836.039/0001-02.**

Valor Total: **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).**

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
2	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 875,00

Encaminhado para apreciação e deliberações.

Cascavel, 13 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
LARISSA ZARTH
***.741.489-**
13/02/2025 15:11:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Larissa Zarth
Responsável pela Pesquisa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p/7434b52e80c24>.
POR MARCOS AURELIO MASSANEIRO - (***) 103.549-**)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2025 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pac8fe35ef9776>.
POR LARISSA ZARTH - (***) 741.489-**)

